



LEI N° 8249/2025

**DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DA FESTA DE ITAOCA
PEDRA NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO
MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **Vice - Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara **APROVOU**, e ele em seu nome **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município de Cachoeiro de Itapemirim - ES, na segunda semana do mês de setembro, a Festa de Itaoca Pedra, realizada no distrito de Itaoca Pedra.

Art. 2º A celebração será realizada anualmente e terá como objetivo valorizar as tradições culturais e religiosas da comunidade local, fomentar o turismo, promover atividades esportivas e culturais, e incentivar o desenvolvimento econômico e social da região.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 23 de outubro de 2025.

FABRÍCIO DA SILVA MARTINS
Vice - Presidente

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

Portal da Câmara
www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

Processo Legislativo
<http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br>

Transparência
www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200310033003600310033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

